

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº: 060/2026

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

EMENTA: Dispõe sobre a denominação oficial da via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz I, situado no Município de Extremoz/RN, e dá outras providências.

RELATORA: Vereadora Tatiany Oliveira de Lima Campos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva denominar oficialmente a via pública de acesso ao Residencial Bela Extremoz I. A proposição visa promover a adequada identificação do logradouro, contribuindo para a organização territorial e para o ordenamento urbano do Município. A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, nos termos do Art. 57 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria encontra pleno amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local. No plano da legislação municipal, o objeto está em harmonia com o Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Extremoz (LOM), que reafirma a competência para legislar sobre matérias de interesse local e bem-estar da população.

Quanto à legalidade e iniciativa, a proposição observa rigorosamente o Art. 20-B, § 2º, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para dispor sobre a denominação de vias e logradouros públicos. A iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam o Art. 20-G da LOM e o Art. 69, inciso III, do Regimento Interno. Ademais, a matéria não acarreta aumento de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita, restando em conformidade com os Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo eventuais custos de sinalização considerados despesas administrativas ordinárias.

No tocante à técnica legislativa, o texto observa as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando estrutura adequada com epígrafe, ementa concisa, preâmbulo fundamentado, parte normativa articulada e cláusula de vigência expressa no Artigo 5º. O projeto atende aos requisitos de clareza e precisão terminológica exigidos pelo Artigo 89 do Regimento Interno. Por fim, no exercício da competência prevista no Art. 57, § 4º, inciso V, do Regimento Interno, esta relatoria manifesta-se favoravelmente ao mérito da denominação, visto que a identificação oficial de vias é medida essencial à organização urbana e ao pleno exercício da cidadania.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo:

PARECER FAVORÁVEL

á regular tramitação do Projeto de Lei nº 060/2026. Ressalte-se que a aprovação da matéria em Plenário exige o quórum qualificado de dois terços (2/3), nos termos do Art. 159, inciso VI, do diploma regimental.

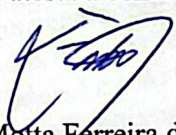
Extremoz/RN, 01 de julho de 2026.



VEREADORA TATIANY OLIVEIRA DE LIMA CAMPOS
Relatora

IV – PARECER DA COMISSÃO

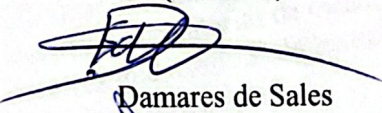
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto da Relatora. A oposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



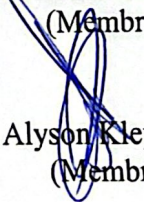
Eduardo Motta Ferreira de Souza
(Presidente)



Tatiany Oliveira de Lima Campos
(Membro)



Damares de Sales
(Membro)



Alyson Kleyton
(Membro)



Kilter Hamnistrong Lima de Araújo
(Membro)